

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA LUÍ 500 FONE/FAX: (055) 551 1558
CEP: 98528-000 CGC: 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 298/99

Cria a Secretaria Municipal de
Assistência Social e dá outras
providências.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do
Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada Secretaria Municipal de Assistência Social que
passa integrar a Estrutura Administrativa da Municipalidade conforme artigo
1º (primeiro) da Lei Municipal nº 001/93, com as seguintes atribuições:


I - Zelar pelo bem-estar social dos munícipes, prestando-lhes
assistência social;

II - Prestar auxílio aos necessitados, possibilitando-lhes moradia,
nutrição, vestuário, saúde, saneamento básico, e estimulando a criação de
creches e maternidades, promovendo a recuperação e melhoria de vida dos
grupos sociais mais necessitados;

III - Elaborar coletânea e levantamento de dados e informações
estatísticos do serviço social;

IV - Elaboração de planos juntamente com órgãos afins das
Esferas Federais, Estaduais, Entidades Privadas e movimentos comunitários
para as atividades acima relacionadas;

V - Exercer outras atividades correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA LUÍ 500 FONE/FAX: (055) 551 1558
CEP: 98528-000 CGC: 94.442.282/0001-20

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social caberá desenvolver os programas assistenciais conforme previsto no inciso III (terceiro) do artigo 14 (quatorze) do Decreto Municipal nº 003/93, que regulamentou a Lei Municipal nº 001/93.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Ação Social, com a criação da Secretaria Municipal de Assistência Social passa a denominar-se Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e desenvolverá somente as atividades específicas previstas nos incisos I e II do artigo 14 (quatorze) do Decreto Municipal nº 003/93.

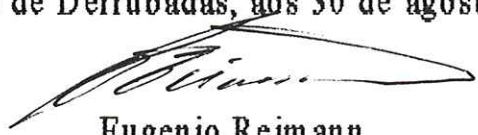
Art. 4º - Os recursos humanos e a síntese dos deveres, da Secretaria criada por esta Lei, terão como parâmetro a Lei Municipal nº 010/93 com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 070/94.

Art. 5º - São criados, no Quadro em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal um (01) Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Assistência Social - CC dez (10), correspondente Função Gratificada - FG dez (10).

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

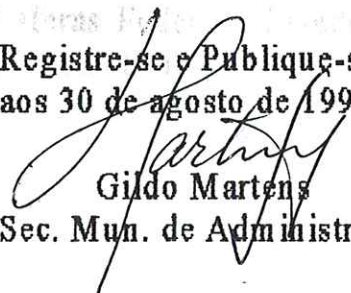
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 30 de agosto de 1999.



Eugenio Reimann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 30 de agosto de 1999.



Gildo Martens
Sec. Mun. de Administração.